

**LEI MUNICIPAL Nº 3889
PROJETO DE LEI Nº.4159**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 5º e 6º E
ACRESCENTA OS ARTIGOS 7º e 8º DA LEI 3.769 DE 20 DE
JUNHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 4º da Lei Municipal 3.769/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros.

Parágrafo 1º - Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do COMAD terão, pelo menos, 01 suplente que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 2º – O art. 5º da Lei 3.769/11 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 3º – O art. 6º da Lei 3.769/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

Parágrafo 2º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 4º – A Lei no. 3.769 passa a vigorar com o acréscimo dos seguinte artigo:

Art. 7º – O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2933, de 26 de junho de 2002.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de maio de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal